SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 21, de 23 de maio de 1984

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 18/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta no Proc. SUSEP nº 001-06918/83;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.84*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 21/84

ALTERAÇÕES NA TARIFA - RAMO AUTOMÓVEIS

a) Dar nova redação ao item 5 do art. 2º, conforme abaixo:

"5 – A atualização automática da importância segurada poderá ser contratada por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula –Padrão nº 6.

5.1 – A percentagem de aumento será fixada pelo Segurado, obedecida a limitação dada pela seguinte fórmula:

$P_a = 10.n$ sendo

P_a = percentual de aumento;

n = número de meses de vigência do contrato.

5.2 – A taxa para esta cobertura adicional corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial, em se tratando da cobertura básica nº 1 (Compreensiva). Para as demais coberturas básicas a taxa resultará da aplicação de 0,5% aos percentuais previstos na coluna C ou D dos quadros de classificação";

b) Incluir, no art. 8º, o subitem 1.2.1, e alterar, no mesmo artigo, a redação do item 2, na forma a seguir:

"1.2.1 – Se ocorrer a substituição de veículo de passeio por utilitário de pequeno porte, enquadravél como veículo de carga, o direito ao bônus não ficará prejudicado".

"2 – O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na tabela a seguir sobre o Prêmio de Referência (PR), após a aplicação do coeficiente indicado na coluna A dos quadros de taxação dos riscos, e após a redução dos descontos de franquia facultativa e por idade, se existirem. O bônus incidirá, ainda, sobre o prêmio relativo aos acessórios e/ou equipamentos, sendo calculado também de acordo coma tabela a seguir".

c) Alterar o subitem 9.1 do art. 9°, conforme a seguir:

"9.1 – O desconto de tarifação especial resultará da aplicação do percentual previsto na tabela do item 9 deste artigo, na forma do que dispõe o item 7 – Roteiro de Cálculo do Prêmio, dos critérios de classificação e taxação de riscos".

d) Alterar o quadro de taxas constante da alínea "a" do subitem 7.3.1 do Art. 10, conforme a seguir:

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.84*

CATEGORIAS TARIFÁRIAS	TAXAS (%)
20 ou 30	6,5
21 ou 31	8,5
90	9,0
91	6,5

e) Incluir no final do item 3, do Art. 12, o seguinte:

"3 - ....., incluída na apólice a cláusula-padrão n° 14 – Cobertura Automática, que prevalecerá, apenas, para os veículos que se enquadrem no conceito de Resseguro Automático".

f) Suprimir o item 5.1 dos critérios de classificação e taxação dos riscos, renumerando os subitens seguintes.

g) Alterar o subitem 5.1.1 dos critérios de classificação e taxação dos riscos, conforme a seguir:

"5.1.1 – O desconto por idade resultará da aplicação do percentual indicado na tabela do subitem 5.1 sobre o Prêmio de referência (PR), após a aplicação do coeficiente indicado na coluna A dos quadros de taxação e após a dedução dos descontos de franquia facultativa e bônus, se existirem".

h) Alterar o item 7 dos critérios de classificação e taxação dos riscos, conforme a seguir:

"7.1 – ROTEIRO DE CÁLCULO DE PRÊMIO

7.1 – Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob a cobertura n° 1 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.1.1 – Prêmio de Referência multiplicado pelo coeficiente da correspondente categoria tarifária, indicado na coluna "A" dos quadros de taxação = A

7.1.2 – Resultado Anterior (A) menos desconto de franquia facultativa (calculado sobre o valor de A) = B

7.1.3 – Resultado anterior (B) menos desconto por idade (calculado sobre o valor de B) = C

7.1.4 – Resultado anterior (C) menos desconto de bônus (calculado sobre o valor de C) = D

7.1.5 – Resultado anterior (D) mais o resultado da multiplicação da importância segurada do casco pela taxa da correspondente categoria tarifária, indicada na coluna "B" dos quadros de taxação = E

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.84*

7.1.6 – Resultado anterior (E) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos, líquido de eventual desconto de bônus = F

7.1.7 – Resultado anterior (F) multiplicado pelo percentual relativo ao prazo do seguro = G

7.1.8 – Resultado anterior (G) mais prêmio adicional relativo à cobertura de atualização automática da importância segurada (casco + acessórios) = H

7.1.9 – Resultado anterior (H) menos desconto de Tarifação Especial (calculado sobre o valor H) = I

7.1.10 – I é o prêmio líquido final.

7.2 – Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob as coberturas básicas n°s. 2 ou 3 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.2.1 – Prêmio de Referência multiplicado pelo coeficiente da correspondente categoria tarifária, indicado na coluna "A" dos quadros de taxação = A

7.2.2 – Resultado anterior (A) menos desconto por idade (calculado sobre o valor de A) = B

7.2.3 – Resultado anterior (B) mais o resultado da multiplicação da importância segurada do casco pela taxa da correspondente categoria tarifária, indicada na coluna "B" dos quadros de taxação = C

7.2.4 – Resultado anterior (C) multiplicado pelo percentual da correspondente categoria tarifária, indicado na coluna "C" ou "D" dos quadros de taxação = D

7.2.5 – Resultado anterior (D) mais prêmio adicional relativo à cobertura de acessórios e/ou equipamentos = E

7.2.6 – Resultado anterior (E) multiplicação pelo percentual relativo ao prazo do seguro = F

7.2.7 – Resultado anterior a (F) mais prêmio adicional relativo à cobertura de atualização automática da importância segurada (casco + acessórios) = G

7.2.8 – Resultado anterior (G) menos desconto de tarifação especial (calculado sobre o valor de G) = H

7.2.9 – H é o prêmio líquido final.

7.3 – O percentual do adicional de extensão do perímetro de cobertura aplicar-se-á sobre o prêmio anual líquido final".

i) Incluir a seguinte nota sob o quadro nº 6 dos critérios de classificação e taxação dos riscos:

"NOTA - Para categoria tarifária "93", o coeficiente indicado na coluna "A" será aplicado ao maior PR do fabricante".

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.84*

j) Alterar o início do item 2 da Cláusula-Padrão nº 6, conforme a seguir:
"2 – Sem prejuízo no disposto nos subitens 6.1, alínea c, 6.3.1 e 6.3.2 das Condições Gerais, a indenização do seguro .....".

l) Retirar a expressão "do adicional de fracionamento" constante do item 1 da Cláusula-Padrão nº 9.

m) Alterar o final do item 1 da Cláusula-Padrão nº 14, na forma seguinte:

"1 - ..... são extensivas aos veículos adquiridos pelo segurado, durante a vigência da mesma, desde que a importância segurada correspondente não ultrapasse a Cr$ ..... (.....) e que os veículos pertençam à linha normal de fabricação e não possuam valores históricos".

n) Incluir no final da cláusula nº 14 a nota a seguir, numerando a nota já existente sob o nº 2.

"NOTAS – 1. O valor em cruzeiros que deverá constar no item 1 desta cláusula corresponderá à soma dos Limites Técnicos da Seguradora, do IRB e do Excedente-País, em vigor na data do início de vigência da apólice".

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.84*